



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

EDITAL Nº 013/2024-CPC/SESAPI-PI

Processo nº 00012.006016/2024-72

O Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, processo de **CREDENCIAMENTO** de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para **Prestação de Serviços Médicos a fim de realizar exames de Doppler Transcraniano (DTC) para o Diagnóstico de Morte Encefálica**, em pacientes internos em Áreas Críticas das Unidades Hospitalares gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí., em conformidade com o inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com o decreto estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidos deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para **Prestação de Serviços Médicos a fim de realizar exames de Doppler Transcraniano (DTC) para o Diagnóstico de Morte Encefálica**, em pacientes internos em Áreas Críticas das Unidades Hospitalares gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, de acordo com a organização e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que forneçam o objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

2.2. Os interessados poderão entregar a documentação exigida a partir do dia 16/09/2024, dirigindo-se à Comissão Permanente de Credenciamento, no protocolo da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, situada na avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco A, térreo, ou preferencialmente via e-mail: credenciamento@saude.pi.gov.br.

2.3. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO devem entregar ou enviar a documentação exigida no item 8, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.1.1. Eventuais esclarecimentos ou impugnações deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, nos endereços fixados no item 2.2 do presente Edital.

3.1.2. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.1.4. O envio ou entrega do envelope com a documentação constante no item 8 implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

3.2. Dos atos da Comissão Permanente de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado nos endereços fixados no item 2.2 deste edital, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados;

3.2.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

3.2.2. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento;

3.2.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Credenciamento ratificará sua decisão.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A(s) empresa(s) interessada(s) em se inscrever no processo de **Credenciamento nº 013/2024-CPC/SESAPI-PI**, deverá (ão) apresentar os documentos elencados no item 8 do presente Edital, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os

respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por membro da Comissão Permanente de Credenciamento com o encargo de recebê-los, na sala da Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI;

4.2. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento, em conformidade com o inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar-se ao Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI;

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.4. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.6. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

5.7. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

5.8. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

5.9. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

5.10. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Secretaria de Estado da Saúde estima o valor total, de acordo com o quantitativo previsto em R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

6.2. Valores profissionais referentes aos procedimentos seguirá pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SIGTAP, disponíveis no link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp>.

7. DO REAJUSTE

7.1. O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União. Não serão concedidos reajustes anuais;

7.2. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO.

Os interessados deverão apresentar a documentação a seguir relacionada:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço, ou outra equivalente;

8.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.6. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.7. Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.2.8. Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

8.2.9. Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

8.2.10. Certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

8.2.11. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

8.2.12. Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF);

8.2.13. Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.

8.2.14. As certidões mencionadas nas alíneas de "a" a "f" poderão ser substituídas por certidões consolidadas, conforme o caso.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme item 11.5. do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e, conforme o caso demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.4.2. Certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede do prestador de serviço - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

9. DO ACRÉSCIMO DE DEMANDA

9.1. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CREDENCIANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela SESAPI.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Credenciamento, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores Técnicos da Superintendência demandante.

10.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

10.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

10.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

10.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

10.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.

10.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

10.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, com a lista de credenciados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial

(<http://www.saude.pi.gov.br/credenciamento>), sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>) e no sistema CredSUS (<https://credsus.saude.pi.gov.br/>).

11.1.1. A lista será atualizada à medida que novos interessados forem considerados aptos para credenciamento.

12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando a realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que dispôs de forma expressa a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas executem os serviços especializados em questão, bem como não haverá divergência de valores, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida. Nesse sentido, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, prever que o credenciamento poderá ser usado nas situações de hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

13. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CREDSUS

13.1. Conforme item 8. do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

13.2. DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.2.1. Conforme item 8.5. do Termo de Referência- (Anexo I do Edital).

14. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação constará na respectiva cotação efetuada no sistema CREDSUS, contado sempre da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e artigo 106, caput da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei;

14.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a extinção do contrato;

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme item 9. do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

16. DO PAGAMENTO

16.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

16.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

16.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

16.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

16.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.11.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos, com devido atesto do fiscal do contrato.

16.11.2. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item.

16.11.3. que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

16.11.4. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA

17. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A comissão de fiscais anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.3. A comissão de fiscais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de serviço.

18.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.5. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

18.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não atender às autorizações de serviços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

18.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e,
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.9 Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

18.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

18.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

19. DO DESCRENCIAMENTO

19.1. A Secretária de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

19.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90, na Lei Estadual nº 9.090/2008 e na Lei Complementar nº 907/2019 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;

19.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

19.4. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

19.5. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa

19.6. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

20.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de Credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas;

21.2. A SESAPI poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Credenciamento, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

21.3. As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas pela Comissão Permanente de Credenciamento, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala da CPC/SESAPI, CEP: 64018-900, Teresina-PI, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 07h30min às 13h30min

21.4. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante;

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos A (Descrição, Quantitativo e Valores estimados) e B (Estabelecimentos Assistenciais de Saúde);

Anexo II – Modelo de Habilitação;

Anexo III – Formulário para Pedido de Credenciamento;

Anexo IV- Modelo de Declaração de aceitação dos valores da Tabela de Preços SESAPI

Anexo V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI - Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

Anexo VIII- Matriz de risco.

22. DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 13/09/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014213771** e o código CRC **4AE87DD3**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.006016/2024-72

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para **Prestação de Serviços Médicos afim de realizar exames de Doppler Transcraniano (DTC) para o Diagnóstico de Morte Encefálica**, em pacientes internos em áreas críticas das Unidades Hospitalares gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme condições e exigências neste Termo de Referência.

1.2. Com o intuito de garantir a atualização e adequação às exigências e inovações técnicas, este Termo de Referência permite a realização de alterações e inclusões de itens em seu anexo A (mantendo a caracterização geral do objeto), bem como a inclusão, exclusão e eventuais alterações dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) contemplados em seu Anexo B. As versões atualizadas serão publicadas no portal oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, bem como no sistema de Credenciamento da Saúde-CREDSUS, assegurando transparência e acesso à informação. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

2. DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES

2.1. A descrição, os quantitativos, as unidades de medida e os valores unitários relacionados às aquisições pretendidas constam no **Anexo A** deste Termo de Referência, com observância aos preços da Tabela SIGTAP, de modo a acomodar a dinâmica populacional e a sazonalidade de certas condições de saúde, permitindo maximizar a eficiência dos serviços de saúde fornecidos.

2.2. A Secretaria de Estado da Saúde estima o valor mensal de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, considerando a proporcionalidade linear dos quantitativos anuais apresentados.

2.3. Os valores profissionais referentes aos procedimentos seguirá pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SIGTAP, disponíveis no link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp>.

2.4. A Administração, no início de cada exercício financeiro, poderá atualizar a estimativa dos quantitativos, bem como comprovar a existência de créditos orçamentários para lastrear as futuras contratações oriundas deste credenciamento.

2.5. O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente prestados aos Estabelecimentos de Assistência à Saúde (EAS), previstos no **Anexo B**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I da lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de Direito Público e aplicando subsidiariamente as demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

3.2. A Secretaria de Saúde do Piauí, optou pelo Credenciamento PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, sendo mais vantajoso e viável para a Administração.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que o Diagnóstico de Morte Encefálica no Brasil é estabelecido após dois exames clínicos, realizados por profissionais diferentes, não vinculados a equipe de transplante; com obrigação de realização de exames complementares que identifiquem ausência de perfusão e/ou atividade elétrica ou metabolismo do sistema nervoso central, conforme a Resolução Conselho Federal de Medicina Nº 2173, de 15 de dezembro de 2017.

4.2. A Política Nacional de Transplantes de Órgãos e Tecidos está fundamentada nas leis nº 9.175 de 2017 e consolidação nº 4 de 2017, tendo como diretrizes a gratuidade da doação, a beneficência em relação aos receptores e não maleficência em relação aos doadores vivos. Estabelece também garantias e direitos aos pacientes que necessitam desses procedimentos e regula toda a rede assistencial através da gestão de autorizações de funcionamento de equipes e instituições. Toda a política de transplante está em sintonia com as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, que regem o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

4.3. Esclarece-se que para ser um doador é necessário que a família autorize a doação de órgãos dos potenciais doadores após o diagnóstico de morte encefálica. A morte encefálica é definida como a parada total e irreversível das funções encefálicas, que é equivalente à morte. Os critérios de caracterização de morte encefálica já foram bem estabelecidos pela comunidade científica mundial. A Resolução no 2173/2017 do Conselho Federal de Medicina define os critérios para a caracterização de morte encefálica, havendo a obrigatoriedade de exame complementar que evidencie, de forma inequívoca, a ausência de atividade metabólica cerebral, ou ausência de atividade elétrica cerebral (Eletroencefalografia ou Potencial Evocado) ou ausência de perfusão sanguínea cerebral (Doppler Transcraniano), além da realização de dois exames clínicos por médicos não pertencentes à equipe de extração de órgãos e de transplantes. Sem estes exames é inviável dar seguimento ao processo de captação de potencial doador de órgãos, sendo premente e imprescindível que o Estado disponha de meios para realizar tal diagnóstico dentro do prazo estabelecido - em até 6 horas após a notificação pela área clínica da unidade de saúde - de forma contínua e ininterrupta

4.4. O exame de Doppler Transcraniano (DTC) é um exame realizado por Equipe de Profissionais Médicos Neurologistas experientes, cuja sensibilidade varia de 94 a 99%; enquanto a especificidade de 100%, na qual se utiliza um transdutor de 2Hz pulsátil, com insolação das artérias intra e extracranianas e da basilar, o treinamento para realização do exame de DTC ocorre somente no Sudeste do Brasil (especificamente, nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro); inclusive, mesmo após o Curso voltado às práticas de DTC no Diagnóstico de Morte Encefálica (ME), o profissional necessitará de um período de estágios, de pelo menos, 01 (um) ano para que se possa realizar o diagnóstico de ME com segurança técnica.

4.5. Considerando que, atualmente, são realizadas no Piauí, as modalidades de transplantes de rins e córnea. Procedimentos esses realizados somente nos hospitais habilitados pelo Sistema Nacional de Transplante/Ministério da Saúde (SNT/MS), através de Portaria Ministerial publicada no Diário Oficial da União, e onde todos esses procedimentos são realizados gratuitamente, através do Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando que, para a autorização da doação de órgãos de paciente identificado como potencial doador de órgãos, por parte de seus familiares, se faz necessário o Diagnóstico de Morte Encefálica deste.

4.6. Considerando que, o exame de DTC é imprescindível para o diagnóstico definitivo de morte encefálica, o qual se realiza à beira-leito, por equipe treinada e qualificada, sem a necessidade de retirar qualquer tipo de monitorização do paciente potencial doador, nem tampouco necessita do transporte do indivíduo para outros setores, dentro ou fora da respectiva Unidade Hospitalar, colaborando para a boa manutenção do paciente em questão.

4.7. Considerando que a Central Estadual de Transplante (CET-PI) possui uma equipe de Profissionais de Assistência no Núcleo de Captação de Órgãos, que tem com o uma de suas responsabilidades de gerenciar o Processo, objetivando atender às necessidades das Macrorregiões de Saúde que se encontram as cidades de Teresina e Picos do Estado do Piauí.

4.8. Considerando ainda que o Chamamento Público de que trata o presente Termo de Referência estará aberto a todas as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, credenciadas ao SUS, interessadas em prestar Serviços Médicos na especialidade de Neurologia para realização de Exames de Doppler Transcraniano, de acordo com as diretrizes e pelos preços da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, trata-se de um Exame de Imagem, pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME (SIGTAP) do SUS, cujo Código de Procedimentos, Nº 05.01.06.005-7, denominado de “EXAME COMPLEMENTAR PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA”.

4.9. Nesse pressuposto, a qualificação técnica é um fator determinante para que se possa realizar o exame de DTC. Importante salientar que os Profissionais Médicos Neurologistas a serem credenciados, devem possuir além da Graduação em Medicina, Residência Médica em Neurologia, uma Pós-Graduação específica em DTC, além de Estágio de 01 (um) ano nessa área de atuação.

4.10. Sendo assim, a SESAPI entende como necessária a contratação de Serviços Médicos para realização de exames DTC na especialidade supracitada, por tempo determinado e temporário, para atender às demandas do Estado registradas nas Centrais de Regulação Municipal e Estadual, com base no Inciso IX, do Artigo Nº 37, da Constituição Federal/88, no Inciso XIII, do Artigo Nº 30, da Constituição Estadual da Paraíba, e o Artigo 12, e o Inciso VII do Artigo 13, e os Artigos 15 e 16, todos, da Lei Estadual Nº 5.391, de 22 de fevereiro de 1991.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo que visa o Credenciamento para **Prestação de Serviços Médicos afim de realizar exames de Doppler Transcraniano (DTC) para o Diagnóstico de Morte Encefálica**, encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda (ID 011092509) e no Estudo Técnico Preliminar (ID SEI 012111272).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1. As contratações decorrentes deste procedimento devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União ou versão mais atualizada, bem como os requisitos previstos nas obrigações da contratada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de 2021.

6.2. Nos termos inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sempre que possível e, no que couber, deve ser dada prioridade nas aquisições e contratações governamentais aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Subcontratação

6.3. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

7. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, através de procedimento de seleção, tendo em vista que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento.

7.2. O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da lei nº 14.133/2021.

7.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

7.4. A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de fornecedores de bens, pois é também seu objetivo a contratação de prestadores de serviços. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

7.5. No que se refere ao critério de seleção será adotado o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7.6. Dessa forma, a Secretaria de Saúde do Piauí, poderá ampliar a base de prestadores de serviços elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas ou profissionais dispostos a prestar os serviços demandados, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único prestador de serviço. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que os prestadores de serviços credenciados sejam acionados de acordo com a necessidade e demanda, evitando atrasos e prejuízos à população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.

7.7. Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III. Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que orientarão a condução do processo de credenciamento.

7.8. Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988 – CF/88), o Estado deve, de fato, tomar providências para garantir que esse direito seja efetivado para todos aqueles que precisarem de atendimento na rede pública de saúde.

7.9. Nesse sentido, a disposição do Credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.

7.10. Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CREDUSUS

8.1. Para a operacionalização do Credenciamento, será utilizado o sistema CREDUSUS, uma solução tecnológica que proporciona legalidade, celeridade, impessoalidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade às compras públicas.

8.2. As credenciadas receberão *login* e senha pessoais e intransferíveis para o uso do CREDUSUS, podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados pelos usuários.

8.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará a relação dos serviços a serem prestados no CREDUSUS, em conformidade com o Edital, e todas as empresas participantes serão automaticamente notificadas pelo sistema, podendo ocorrer o envio automático de e-mails e mensagens por aplicativos de mensagens nos endereços cadastrados pelas Credenciadas, sendo de responsabilidade destas a manutenção de suas respectivas contas nos servidores de e-mail e aplicativos de mensagens.

8.4. As empresas participantes deverão ofertar suas propostas diretamente no sistema CREDUSUS, informando os serviços ofertado aderindo ao preço estabelecido e padronizado no Edital.

8.4.1. De acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público, o prazo de registro das ofertas será informado em cada cotação, período no qual as empresas participantes cadastrarão e enviarão suas ofertas no CREDUSUS, sob sua exclusiva responsabilidade.

8.4.2. As empresas credenciadas deverão prestar os serviços dos procedimentos contidos na tabela constante no Anexo A deste Termo de Referência, quando convocadas a fazê-lo, considerando que os quantitativos previstos são estimados e serão distribuídos de acordo com a demanda, não sendo possível antecipar qual empresa atenderá a qual das planilhas.

8.5. Por se tratar de Credenciamento na modalidade paralela e não excludente (art.79, I da Lei nº 14.133/2021), o sistema CREDUSUS irá utilizar os seguintes critérios objetivos para a distribuição da demanda:

8.5.1. 1º Maior capacidade de oferta, de acordo com o quantitativo global ofertado por cada empresa em suas propostas;

8.5.2. 2º Menor volume de serviços realizados para a SESAPI, durante a vigência do mesmo Credenciamento; e,

8.5.3. 3º Ordem cronológica de credenciamento, aferida pela data e hora de recebimento da documentação, desde que ela esteja conforme.

8.6. Após o processamento da cotação, o CREDUSUS emitirá automaticamente os contratos para aqueles que forem credenciados.

8.7. As contratadas exercerão o direito de preferência no momento da emissão da Ordem de Serviço, quando o CRED SUS irá identificar os critérios de distribuição da demanda, de acordo com os itens 8.5.1 a 8.5.3, e elaborar as Ordens de Serviços para os itens demandados em cada contratação.

8.8. A credenciada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato/Termo de Credenciamento, contado a partir do momento da assinatura do Secretário de Estado da Saúde.

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Hospitalares, conforme descritos no Anexo B deste Termo de Referência.

9.2. O serviço compreende a disponibilidade de equipe de neurologistas capacitados para realização de exames de Doppler Transcraniano para diagnóstico de morte encefálica.

9.3. Os exames deverão ser realizados conforme protocolos clínicos das Unidades Hospitalares da Secretaria de Saúde do Piauí.

9.4. O CONTRATADO emitirá os laudos após a realização dos exames, bem como preencherá o protocolo de morte encefálica.

9.5. O CONTRATADO deve manter os equipamentos próprios em perfeito estado de funcionamento, segurança e higiene, sendo responsável, ainda, pela manutenção e cuidados preventivos.

9.6. A prestação de serviços médicos deverá obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.

9.7. A execução dos serviços deverá ocorrer na área de diagnóstico de morte encefálica.

9.8. O serviço de diagnóstico de morte encefálica deve ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados;

9.9. Os serviços devem ser executados conforme estabelecido na Resolução n.º 2173/2017 do Conselho Federal de Medicina que define os critérios para a caracterização de morte encefálica, compreendendo os procedimentos abaixo apresentados:

9.10. Avaliação (Doppler Transcraniano).

10. **DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E LIBERAÇÃO DE LAUDO**

10.1. De acordo com determinações técnicas e legais, os prazos para realização dos procedimentos que firmam o diagnóstico de morte encefálica são essenciais para o sucesso na captação e aproveitamento dos órgãos doados;

10.2. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de avaliação nos períodos abaixo citados e será monitorada quanto ao tempo entre o aviso e a realização efetiva da avaliação:

10.2.1. A emissão de laudo deve ser imediata após a conclusão da avaliação.

10.2.2. Somente com a emissão do laudo considera-se terminado o atendimento e neste momento será computado o tempo dispendido entre a solicitação e o atendimento.

10.2.3. O tempo mínimo e ideal para atendimento à solicitação de avaliação é de até 6 (seis) horas após o aviso, e a CONTRATADA será remunerada pelo percentual do valor unitário de cada avaliação.

10.3. A não realização de exame complementar após exame neurológico é justificada apenas no caso de não haver evidência clínica de morte encefálica.

11. **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. Para fins de habilitação/credenciamento, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação Técnica.

11.2. **Habilitação Jurídica:**

11.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- 11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço, ou outra equivalente;
- 11.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 11.3.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 11.3.7. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.3.8. Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 11.3.9. Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- 11.3.10. Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 11.3.11. Certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 11.3.12. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 11.3.13. Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF);
- 11.3.14. Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.
- 11.3.15. As certidões mencionadas nas alíneas de "a" a "f" poderão ser substituídas por certidões consolidadas, conforme o caso.

11.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

- 11.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e, conforme o caso demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 11.4.2. Certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede do prestador de serviço - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

11.5. **Qualificação Técnica**

- 11.5.1. As Entidades interessadas em participar da Chamada Pública devem estar localizadas no Território da Gestão Estadual do SUS, no Estado do Piauí.
- 11.5.2. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados, na condição de PESSOA JURÍDICA, que satisfaçam as condições estabelecidas pela SESAPI/PI e pela Legislação aplicável.
- 11.5.3. As Entidades Filantrópicas e as Sem Fins Lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e o concorrerão em igualdade de condições com as Entidades Privadas Lucrativas, de acordo com os requisitos dispostos, caso não cumpram os requisitos fixados na Legislação em vigor.
- 11.5.4. O Profissional Médico interessado no Credenciamento deverá comprovar experiência profissional, mínima de 01 (um) ano.
- 11.5.5. O profissional Médico Especialista interessado no credenciamento deverá ter disponibilidade de carga horária no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES e também, deverá entregar Declaração de Disponibilidade de carga horária, escala de plantão mensal, a ser remunerada por produção de exames realizados para atender o Contrato.
- 11.5.6. Caso a empresa habilitada não atenda às necessidades expostas no Termo de Referência, a mesma será desclassificada pela comissão responsável pelo referido Credenciamento.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.5. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 12.6. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

- 12.7. Atestar o recebimento dos serviços entregues, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à Contratada;
- 12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- 12.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.11. Notificar o Contratado(a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- 12.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada quando necessário;
- 12.12.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.12.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.13. Fornecer informações acerca de todo processo de Exames de DTC (Portarias, Resoluções, Contratos, demandas, Pagamento, Processamento de Contas, entre outros);
- 12.14. Conferir a lista de pacientes apresentada pelo CONTRATADO, os quais foram submetidos aos Exames de DTC realizados pelos Profissionais Médicos da CONTRATADA;
- 12.15. Assegurar o livre acesso ao Contratado(a) aos locais onde o mesmo prestará os serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos.
- 13.2. Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho e que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.
- 13.3. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.
- 13.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, assumindo diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
- 13.5. Disponibilizar e manter canal de comunicação e número telefônico específico para receber a emissão de serviço da Central Estadual de Transplante.
- 13.6. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.
- 13.7. Prover equipe médica, técnica, equipamentos, insumos, impressos e material de consumo específico e quantidade suficiente e adequada para o cumprimento do serviço contratado.
- 13.8. Garantir que todos os equipamentos e materiais técnicos de consumo utilizados na prestação do serviço contratado possuam registro junto à ANVISA.
- 13.9. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.
- 13.10. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Fundação Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 13.11. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE, ou do Hospital onde se encontrar o potencial doador.
- 13.12. Realizar, e comprovar, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos para a prestação do serviço.
- 13.13. Apresentar comprovante de disponibilidade (propriedade, posse ou locação) dos equipamentos pertinentes ao objeto do termo de referência imediatamente após assinatura do contrato e sempre que solicitado;
- 13.14. Garantir total aderência às normas e leis vigentes sobre o tema morte encefálica, mesmo que venham a ser alteradas ou substituídas durante a vigência do contrato.
- 13.15. Atender aos familiares do potencial doador com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 13.16. Garantir que o resultado do exame, composto por laudo médico e todos os registros relacionados, seja registrado e anexado ao prontuário do paciente no prazo máximo de 01 (uma) hora após a captura dos dados dos exames, apresentando ao médico solicitante ou seu substituto formal.

13.17. Incluir no laudo médico as razões técnicas quando da decisão médica de não realização dos exames complementares ao exame neurológico, ou a não realização do exame neurológico para qualquer motivo.

13.18. Disponibilizar ao familiar do potencial doador o relatório do serviço prestado, incluindo uma cópia no prontuário do paciente. Tal documento conterá o esclarecimento que o exame será pago com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança da família ou acompanhante do potencial doador, de qualquer valor, a qualquer título.

13.19. Garantir o preenchimento do documento específico emitido pelo Sistema Nacional de Transplante (SNT) pelo médico responsável pela realização do laudo;

13.20. Comunicar à Central Estadual de Transplantes no prazo máximo de 01 (uma) hora após a emissão do laudo o teor do mesmo.

13.21. Garantir o encaminhamento à Central Estadual de Transplantes de cópia do laudo e de toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a emissão do laudo.

13.22. Disponibilizar aos seus colaboradores todo e qualquer equipamento de proteção individual, administrativo, de informática, impressos, materiais de consumo específico necessários para a prestação dos serviços contratados.

13.23. Substituir a qualquer momento os colaboradores que não estiverem se adequando às normas administrativas da CONTRATANTE.

13.24. Responsabilizar-se por eventuais omissões praticadas por seus colaboradores envolvidos no serviço, tomando as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

13.25. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.

13.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, respondendo ao CONTRATANTE pelos danos e avarias causados por seus colaboradores ao patrimônio do CONTRATANTE, ou do Hospital, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

13.27. Responsabilizar-se pelos danos causados pelo manuseio de equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

13.28. Indenizar de imediato a SESAPI por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.

13.29. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.

13.30. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

13.31. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da SESAPI toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

13.32. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a SESAPI e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

13.33. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da SESAPI por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da SESAPI do feito.

13.34. Obedecer à padronização estabelecida pela CONTRATANTE para todos os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos pacientes, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido.

13.35. Manter a documentação de todos os exames acondicionados conforme padronizado pela CONTRATANTE.

13.36. Permitir que os serviços executados sejam supervisionados por técnicos e fiscais designados pela CONTRATANTE.

14. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro da SESAPI para o pagamento devido.

14.3. O gestor do contrato será designado quando da elaboração do contrato, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, em especial:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- c) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- e) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f) Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- g) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

14.4. Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

14.4.1. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.4.2. acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;

14.4.3. sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

14.4.4. conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir a prestação dos serviços, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

14.4.5. exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e

14.4.6. solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:

- a) comprometa a perfeita execução dos serviços;
- b) crie obstáculos à fiscalização;
- c) não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão;
- d) e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

14.7. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação constará na respectiva cotação efetuada no sistema CRED SUS contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e artigo 106, caput da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

16.4. Constatando-se a situação de irregularidade do prestador de serviço contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

16.6. O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

16.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.12. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos, com devido atesto do fiscal do contrato.

16.13. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados e apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

16.14. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.3. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de serviço.

17.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.5. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

17.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não atender às autorizações de serviços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

17.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

17.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e,
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.9. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

17.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

17.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

18. **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Termo de Referência.

18.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

19. **DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

19.1. O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução;

19.2. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição;

19.3. Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

20. **DO DESCRENCIAMENTO**

20.1. A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

20.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste Termo de Referência, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, na Lei Estadual 9.090/2008 e na Lei Complementar nº 907/2019 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;

20.3. Também são situações passíveis de descredenciamento, assegurado o o contraditório e a ampla defesa:

a) Não atendimento à convocação para os serviços;

b) Descumprimento do prazo de assinatura do contrato estabelecido neste instrumento.

20.3.1. A empresa descredenciada estará impossibilitada de contratualizar com a SESAPI através do presente Credenciamento pelo prazo de 1(um) a 12 (doze) meses, conforme a gravidade do fato, podendo ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

20.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

20.5. A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

20.6. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

20.7. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Termo de Referência.

21. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

21.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes da fonte 500/600/659.]

(Assinado e datado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo

Superintendente da SUGMAC/SESAPI

Aprovação do Termo de Referência

Analisando o Termo de Referência relativo a Chamamento Público para **Prestação de Serviços Médicos afim de realizar exames de Doppler Transcraniano (DTC) para o Diagnóstico de Morte Encefálica**, em pacientes internos em Áreas Críticas das Unidades Hospitalares gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme as especificações, quantidades demandadas e condições estabelecidas neste instrumento, e ainda com amparo no Art. 79, I, da lei Federal 14.133/21 e demais artigos pertinentes, APROVO o presente Termo de Referência.

Aprovo

(Assinado e datado eletronicamente)

Antonio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO II - MODELO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 00012.006016/2024-72

CRENCIAMENTO Nº 013/2024-CPC/SESAPI-PI

Eu (nome completo), RG nº , representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº , DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do Credenciamento nº XX/XXX e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. DECLARO, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº 14.133/21 que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos do Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Local e data,;

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III DO EDITAL – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO SEI Nº 00012.006016/2024-72

CRENCIAMENTO Nº 013/2024-CPC/SESAPI-PI

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ / Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ _____, vem solicitar seu CREDENCIAMENTO nos termos do Edital informando desde já os dados a seguir.

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

NOME: _____

Telefone: (____) _____

Correio Eletrônico: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

_____, ____ de _____ de _____
(Cidade) (dia) (mês)

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da empresa)

**ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DA TABELA DE PREÇOS SESAPI
PROCESSO SEI Nº 00012.006016/2024-72**

CREDENCIAMENTO Nº 013/2024-CPC/SESAPI-PI

Com vistas à participação no processo de CREDENCIAMENTO Nº XX/XXX – CPC/SESAPI-PI, declaro aceitar os valores constantes da Tabela de Preços SESAPI (Item 2 do Termo de Referência) para prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame e, também, está de acordo com os critérios de reajustes estabelecidos no Edital.

_____/_____
(cidade) (estado)

____ de _____ de ____.

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da Empresa)

**ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
PROCESSO SEI Nº 00012.006016/2024-72**

CREDENCIAMENTO Nº 013/2024-CPC/SESAPI-PI

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: _____ - _____, _____ de _____.

Representante Legal
RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO VI DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO SEI Nº 00012.006016/2024-72

CREDCIAMENTO Nº 013/2024-CPC/SESAPI-PI

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital do CREDCIAMENTO Nº XX/XXX – CPC/SESAPI-PI e visando a contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços Médicos afim de realizar exames de Doppler Transcraniano (DTC) para o Diagnóstico de Morte Encefálica**, em conformidade com os valores determinados por esta Secretaria (conforme Termo de Referência), DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data;

Representante Legal
RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO VII DO EDITAL- MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____
PROCESSO SEI Nº 00012.006016/2024-72

CREDCIAMENTO Nº 013/2024-CPC/SESAPI-PI

TERMO DE CONTRATO Nº (.....) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ().

O Estado do Piauí, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, inscrita no CNPJ sob o no 06.553.564/0001-38, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado pelo Secretário, **Dr. Antônio Luiz Soares Santos**, brasileiro, portador do RG nº 1424698-SSP/PI e CPF nº 057.220.698-41, e a empresa xxxxxxxxxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, aqui representada por xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade RG nº

xxxxxxxxxxxx, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do CREDENCIAMENTO Nº XX/XX - CPC/SESAPI-PI, conforme Ato exarado no Processo SEI nº 00012.006016/2024-72, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº XXX e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO do CREDENCIAMENTO Nº 013/2024-CPC/SESAPI-PI, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços Médicos a fim de realizar exames de Doppler Transcraniano (DTC) para o Diagnóstico de Morte Encefálica**, em pacientes internos em Áreas Críticas das Unidades Hospitalares gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, de acordo com as respectivas Ordens de Serviços (OS) e em conformidade com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 013/2024-CPC/SESAPI-PI e Termo de Referência (Anexo I):

Discriminação do objeto:

ORD.	Código SIGTAP(SUS)	DESCRIPTIVO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT. (TABELA SIGTAP)	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	0501060057	Prestação de Serviços Médicos a fim de realizar exames de Doppler Transcraniano (DTC) para o Diagnóstico de Morte Encefálica, em pacientes internos em Áreas Críticas das Unidades Hospitalares gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.				

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ [valor_mensal_contrato], sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços EFETIVAMENTE EXECUTADOS, respeitando o quantitativo mensal e anual, bem como o limite de valor total previsto no Edital de Credenciamento nº 013/2024-CPC/SESAPI-PI.

2.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ [valor_total_contrato].

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União. Não serão concedidos reajustes anuais;

3.2. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A pessoa jurídica credenciada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos em estrita observância ao Edital de Credenciamento nº 013/2024-CPC/SESAPI-PI e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

5.2. De modo supletivo, poderá ser utilizado princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de [duração_contrato_cotação], contados a partir de sua assinatura., na forma do artigo 105 e artigo 106, caput da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. Hospital Getúlio Vargas - HGV, Av. Frei Serafim, 2352 - Centro (Sul), Teresina - PI, Cep. 64001-020

7.2. Hospital Infantil Lucídio Portela - HILP, Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos 220 - Centro (Sul), Teresina - PI, Cep. 64001-450;

7.3. Hospital Regional Justino Luz - HRJL, Praça Antenor Neiva, 184 - Bomba, Picos - PI, Cep. 64600-000;

7.4. Hospital Regional Tibério Nunes - HRTN, R. Gabriel Ferreira, S/N - Manguinha, Floriano - PI, Cep. 64800-000;

CLAUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Hospitalares, conforme descritos no Anexo B deste Termo de Referência.

8.2. O serviço compreende a disponibilidade de equipe de neurologistas capacitados para realização de exames de Doppler Transcraniano para diagnóstico de morte encefálica.

8.3. Os exames deverão ser realizados conforme protocolos clínicos das Unidades Hospitalares da Secretaria de Saúde do Piauí.

8.4. O CONTRATADO emitirá os laudos após a realização dos exames, bem como preencherá o protocolo de morte encefálica.

8.5. O CONTRATADO deve manter os equipamentos próprios em perfeito estado de funcionamento, segurança e higiene, sendo responsável, ainda, pela manutenção e cuidados preventivos.

8.6. A prestação de serviços médicos deverá obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.

8.7. A execução dos serviços deverá ocorrer na área de diagnóstico de morte encefálica.

8.8. O serviço de diagnóstico de morte encefálica deve ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados;

9.9. Os serviços devem ser executados conforme estabelecido na Resolução n o 2173/2017 do Conselho Federal de Medicina que define os critérios para a caracterização de morte encefálica, compreendendo os procedimentos abaixo apresentados: a)

a) Avaliação (Doppler Transcraniano).

CLAUSULA NONA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

9.4. Constatando-se a situação de irregularidade do prestador de serviço contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

9.6. O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

16.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos, com devido atesto do fiscal do contrato.

9.13. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados e apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

9.14. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2. A comissão de fiscais anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

11.3. A comissão de fiscais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.4. A fiscalização e o acompanhamento exercido pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao objeto deste contrato.

11.5. O(s) responsável(eis) pela fiscalização da execução dos serviços terá(ão) livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando providências cabíveis, compreendendo, ainda, os seguintes poderes:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:

Unidade/Orçamento: (17)

Gestão/Unidade: (17101)

Fonte: (500/600/659)

Programa de Trabalho: (...)

Elemento de Despesa: (...)

Pl: (...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;

13.2. Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho e que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;

13.3. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica

13.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, assumindo diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

13.5. Disponibilizar e manter canal de comunicação e número telefônico específico para receber a emissão de serviço da Central Estadual de Transplante.

13.6. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.

13.7. Prover equipe médica, técnica, equipamentos, insumos, impressos e material de consumo específico e quantidade suficiente e adequada para o cumprimento do serviço contratado.

13.8. Garantir que todos os equipamentos e materiais técnicos de consumo utilizados na prestação do serviço contratado possuam registro junto à ANVISA.

13.9. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.

13.10. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Fundação Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

13.11. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE, ou do Hospital onde se encontrar o potencial doador.

13.12. Realizar, e comprovar, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos para a prestação do serviço.

13.13. Apresentar comprovante de disponibilidade (propriedade, posse ou locação) dos equipamentos pertinentes ao objeto do termo de referência imediatamente após assinatura do contrato e sempre que solicitado;

13.14. Garantir total aderência às normas e leis vigentes sobre o tema morte encefálica, mesmo que venham a ser alteradas ou substituídas durante a vigência do contrato.

13.15. Atender aos familiares do potencial doador com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

13.16. Garantir que o resultado do exame, composto por laudo médico e todos os registros relacionados, seja registrado e anexado ao prontuário do paciente no prazo máximo de 01 (uma) hora após a captura dos dados dos exames, apresentando ao médico solicitante ou seu substituto formal.

13.17. Incluir no laudo médico as razões técnicas quando da decisão médica de não realização dos exames complementares ao exame neurológico, ou a não realização do exame neurológico para qualquer motivo.

13.18. Disponibilizar ao familiar do potencial doador o relatório do serviço prestado, incluindo uma cópia no prontuário do paciente. Tal documento conterá o esclarecimento que o exame será pago com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança da família ou acompanhante do potencial doador, de qualquer valor, a qualquer título.

13.19. Garantir o preenchimento do documento específico emitido pelo Sistema Nacional de Transplante (SNT) pelo médico responsável pela realização do laudo;

13.20. Comunicar à Central Estadual de Transplantes no prazo máximo de 01 (uma) hora após a emissão do laudo o teor do mesmo.

13.21. Garantir o encaminhamento à Central Estadual de Transplantes de cópia do laudo e de toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a emissão do laudo.

13.22. Disponibilizar aos seus colaboradores todo e qualquer equipamento de proteção individual, administrativo, de informática, impressos, materiais de consumo específicos necessários para a prestação dos serviços contratados.

13.23. Substituir a qualquer momento os colaboradores que não estiverem se adequando às normas administrativas da CONTRATANTE.

13.24. Responsabilizar-se por eventuais omissões praticadas por seus colaboradores envolvidos no serviço, tomando as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

13.25. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.

13.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, respondendo ao CONTRATANTE pelos danos e avarias causados por seus colaboradores ao patrimônio do CONTRATANTE, ou do Hospital, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

13.27. Responsabilizar-se pelos danos causados pelo manuseio de equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

13.28. Indenizar de imediato a SESAPI por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.

13.29. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.

13.30. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

13.31. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da SESAPI toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

13.32. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a SESAPI e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

13.33. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da SESAPI por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da SESAPI do feito.

13.34. Obedecer à padronização estabelecida pela CONTRATANTE para todos os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos pacientes, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido.

13.35. Manter a documentação de todos os exames acondicionados conforme padronizado pela CONTRATANTE.

13.36. Permitir que os serviços executados sejam supervisionados por técnicos e fiscais designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Pagar o valor do procedimento estipulado no Edital;

14.2. Fornecer informações acerca de todo processo de Exames de DTC (Portarias, Resoluções, Contratos, demandas, Pagamento, Processamento de Contas, entre outros);

14.3. Realizar pagamento mediante comprovação de Produção apresentada;

14.4. Conferir a lista de pacientes apresentada pelo CONTRATADO, os quais foram submetidos aos Exames de DTC realizados pelos Profissionais Médicos da CONTRATADA

14.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

14.6. Os hospitais deveram acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

14.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

14.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas

14.9. Assegurar o livre acesso ao Contratado(a) aos locais onde o mesmo prestará os serviços;

14.10. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

14.11. Notificar o Contratado(a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de serviço.

15.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

15.5. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

15.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não atender às autorizações de serviços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

15.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e,
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.9. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

15.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

15.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCRENCIAMENTO

16.1 Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas no Edital.

16.2 A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

16.3 A Secretária de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

16.4 O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, na Lei Estadual 9.090/2008 e na Lei Complementar nº 907/2019 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;

16.5 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

16.6. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

16.7. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa

16.8. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO E ETC

17.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

17.2. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

17.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Administração Pública Estadual, devidamente expressas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Este contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro da CONTRATADA com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para eficácia do presente instrumento, a SESAPI providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, conforme Lei nº 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA fica, ainda, adstrita às seguintes disposições:

19.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento deste contrato.

19.4. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar;

19.4. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Termo de Referência e seus anexos;

19.5. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, por mais privilegiado que seja.

20.2. E assim, por estarem de acordo, após lido as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas

20.3. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina (PI), ___ de _____ de 202x.

(NOME DA AUTORIDADE)
ÓRGÃO CONTRATANTE (EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO VIII- MAPA DE RISCO PROCESSO SEI Nº 00012.006016/2024-72

CREDENCIAMENTO Nº 013/2024-CPC/SESAPI-PI

MAPA DE RISCOS			
FASE : PLANEJAMENTO			
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO
FORMALIZAÇÃO INCOMPLETA OU ESPECIFICAÇÃO INADEQUADA DOS SERVIÇOS DEMANDADOS A SEREM CONTRATADOS.	2	3	8
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA INSUFICIENTEMENTE DESCRITOS NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	1	3	6
ESTIMATIVAS INCOERENTES OU PREÇOS INEXEQUÍVEIS	1	3	6
LINGUAGEM DO EDITAL NÃO ACESSÍVEL PARA O PÚBLICO ALVO	1	2	3
FALTA DE RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO	1	3	6
ATRASSO DO PRAZO PARA ANÁLISE JURÍDICA E ADEQUAÇÕES DO PROCESSO AO PARECER	2	2	5

NÃO ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES EMITIDAS EM PARECER JURÍDICO SEM JUSTIFICATIVA	1	2	3
---	---	---	---

FASE : CONTRATAÇÃO			
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO
FALHA NA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES	1	3	6
IMPUGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PELOS CREDENCIANTES	2	3	8
MUDANÇA DO OBJETO OU SERVIÇO	1	3	6
DEFICIÊNCIA NA DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	1	3	6

FASE : GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO			
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO
AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DOS ATORES DE FISCALIZAÇÃO, ACARRETANDO O DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPOSSIBILITANDO O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	1	3	6
NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES NA EMPRESA POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO	1	3	6
DETECÇÃO DE ERROS NOS VALORES APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL	1	2	3
NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU PRESTAÇÃO DEFICIENTE COM INOBSERVÂNCIA DAS TÉCNICAS E PROTOCOLOS APLICÁVEIS	2	3	8

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
PROBABILIDADE		IMPACTO	
Escala	Referências	Escala	Referência
1- Baixa	<p>Validação do DFD: Objeto definido funcionalmente e com especificações técnicas; unidades atômicas de aquisição; memória de cálculo baseada em parâmetros; preços referenciados;</p> <p>Elaboração do ETP: Avaliação de alternativas funcionais e de modalidades de contratação;</p> <p>Gestão de Riscos: Riscos separados por fase do processo de contratação; tratamento de riscos médios e altos; monitoramento de riscos baixos; existência de comitê de gestão de riscos;</p> <p>Termo de Referência: Classificação objetiva de contratação por escopo ou serviço continuado; definição de penalidades objetivamente aplicáveis; definição objetiva dos critérios de seleção dos fornecedores; definição objetiva dos critérios de reajuste; definição objetiva dos processos de gestão e fiscalização do contrato;</p> <p>Execução do contrato: contratação via credenciamento; objetos comuns; existência de contratos de curto prazo; penalidades relevantes para descumprimento; exigência de garantias autoexecutáveis</p>	1 - Baixo	<p>Pessoas: de 1 a 10 pessoas;</p> <p>Tempo: de 1 a 30 dias;</p> <p>Financeiro: até R\$ 10.000,00</p>
2 - Média	<p>Validação do DFD: Objeto definido funcionalmente mas sem especificações técnicas; unidades agregadas de compra; memória de cálculo baseada em histórico; preços baseados em pesquisas ou referenciados;</p>	2 - Médio	<p>Pessoas: de 11 a 100 pessoas;</p>

	<p>Elaboração do ETP: Avaliação de alternativas funcionais ou de modalidade de contratação;</p> <p>Gestão de Riscos: Riscos separados em fases do processo de contratação; tratamento de riscos altos; monitoramento de riscos médios; inexistência de comitê de gestão de riscos;</p> <p>Termo de Referência: Ausência de classificação objetiva do tipo de contratação (escopo ou serviço continuado); subjetividade na definição ou nas circunstâncias de aplicação das penalidades; subjetividade ou ambiguidade nos critérios de seleção dos fornecedores; subjetividade nos critérios de reajuste; subjetividade nos processos de gestão e fiscalização do contrato;</p> <p>Execução do contrato: contratação via pregão ou dispensa; objetos comuns; contratos de médio prazo; penalidades moderadas para descumprimento; exigências de garantias difíceis de autoexecução;</p>		<p>Tempo: de 31 a 90 dias;</p> <p>Financeiro: de R\$ 10.000,01 a R\$ 100.000,00</p>
<p>3 - Alta</p>	<p>Validação do DFD: Objeto não definido funcionalmente; unidades no maior nível de agregação possível; sem memória de cálculo; preços sem pesquisas de preços e nem referências públicas;</p> <p>Elaboração do ETP: Ausência de alternativas funcionais e de modalidade de contratação;</p> <p>Gestão de Riscos: Riscos não estratificados em fases; tratamento de riscos altos; inexistência de comitê de gestão de riscos;</p> <p>Termo de Referência: Ausência de classificação do tipo de contratação (escopo ou serviço continuado); ausência de previsão de aplicação das penalidades; critérios dúbios e contestáveis de seleção dos fornecedores; ausência de critérios de reajuste; ausência de definição dos processos de gestão e fiscalização do contrato;</p> <p>Execução do contrato: contratação via inexigibilidade, pregão ou dispensa; objetos especializados ou difíceis de escalar; ausência de contrato ou contratos de longo prazo; penalidades leves ou inexistentes por descumprimento; inexistência de garantias.</p>	<p>3 - Alto</p>	<p>Pessoas: acima de 100 pessoas;</p> <p>Tempo: Maior que 90;</p> <p>Financeiro: Maior que R\$ 100.000,00</p>

ESCALA DE RISCO				
Impacto	3-Alto	6	8	9
	2-Médio	3	5	7
	1-Baixo	1	2	4
		1-Baixo	2-Médio	3-Alto
		Probabilidade		

RISCO	FASE	ESCALA DE RISCO	CAUSA	PREVENÇÃO	CONSEQUÊNCIA	TRATAMENTO
FORMALIZAÇÃO INCOMPLETA OU ESPECIFICAÇÃO INADEQUADA DOS SERVIÇOS DEMANDADOS A SEREM CONTRATADOS.	PLANEJAMENTO	8	Deficiência no processo de levantamento das demandas da administração pública.	Preencher as especificações detalhadas conforme necessidades das unidades hospitalares de para o atendimento dos serviços. Elaborando um plano e revisando .	Solicitação de quantitativo sub ou superestimado e baixa qualidade; Contratação insuficiente para atender às necessidades futuras da administração pública.	Reduzir ou aumentar o quantitativo, especificar critérios da qualificação técnica antes da finalização do processo de credenciamento.
IMPUGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PELOS CREDENCIANTES	CONTRATAÇÃO	8	Fornecedores podem argumentar irregularidades no edital, nos critérios de credenciamento, nos requisitos técnicos ou em outros aspectos.	Garantir que o edital e todos os documentos relacionados ao processo de credenciamento sejam claros, transparentes e estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, reduzindo assim o risco de interpretações ambíguas ou contestações; Manter canais de comunicação abertos com prestadores, esclarecendo dúvidas, fornecendo informações adicionais quando necessário e garantindo que todas as partes interessadas estejam cientes dos procedimentos e requisitos do processo de credenciamento.	A impugnação por parte do credenciante pode resultar em atrasos no processo de prestação; A impugnação pública de um processo de credenciamento pode levantar dúvida sobre a legalidade e legitimidade do mesmo.	Elaborar um plano de contingência para contratação por outra modalidade; Analisar cuidadosamente as alegações feitas pelo prestador impugnante e responder prontamente; Manter a transparência e a imparcialidade em todas as etapas do processo auxiliar , demonstrando que a entidade contratante está comprometida em garantir um processo justo e equitativo para todos os participantes.
NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU PRESTAÇÃO DEFICIENTE COM INOBSERVÂNCIA DAS TÉCNICAS E PROTOCOLOS APLICÁVEIS	GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO	8	Serviços prestados por profissionais sem a qualificação adequada; Ausência de insumos e/ou de equipamentos adequados e em quantidade suficiente para a prestação.	Permitir que os serviços executados sejam supervisionados por técnicos e fiscais designados pela SESAPI, de modo que sejam prestados por equipe com capacitação técnica e experiência comprovadas; Realizar gestão dos insumos e equipamentos em quantidade suficiente para propiciar aos prestadores as condições adequadas para a prestação dos serviços.	Diagnósticos equivocados de morte encefálica; Impedir o adequado aproveitamento dos órgãos dos potenciais doadores em favor dos receptores que esperam por transplante, culminando na não redução ou mesmo aumento das respectivas listas de pacientes em situação de espera	Aplicar as penalidades contratuais cabíveis aos prestadores que entregarem serviços abaixo dos padrões estabelecidos; Analisar rescisão contratual e remanejamento da demanda; Redirecionar os serviços públicos que supostamente seriam prestados para outras unidades de saúde.

RISCO	FASE	ESCALA DE RISCO	CAUSA	PREVENÇÃO	CONSEQUÊNCIA	TRATAMENTO
					por doações de órgãos; Impacto político de imagem; Prejuízo financeiro.	

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE FARIAS CHAVES

Assessor de Gabinete

Assessoria de Planejamento das Contratações